

**PORTARIA Nº 001/2021**

O Doutor **EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que o Supervisor da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia/CE, **MARCOS ALEXANDRE PINTO CORDEIRO**, Matrícula nº 23.352, gozará férias de 15 (quinze) dias, no período de 28/06/2021 a 12/07/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **IAMARA SILVA MENDONÇA**, Analista Judiciária, Matrícula nº 5019, lotada na 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia/CE, para exercer as funções do cargo de Supervisora de Unidade Judiciária durante as férias do titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Caucaia/CE, 25 de maio de 2021.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE

CPA Nº 8500036-39.2021.8.06.0107
SINDICADO: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Jaguaribe/CE

DECISÃO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado em atendimento à Decisão/ofício circular nº 1458/2021/CGJCE, Pedido de Providência nº 8502816-69.2019.8.06.0026, requisitando que se apurasse a desídia do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Jaguaribe-CE, na prestação de informações acerca de busca pela existência de bens em nome de CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA – em liquidação extrajudicial.

No presente feito, a Oficiala do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Jaguaribe, noticiou que prestou informações dirigidas ao Corregedor Geral de Justiça, demonstrando a ausência de registro de imóveis em nome da empresa CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA, acostando com a resposta documentos que comprovam a comunicação (fls.10/12).

Desse modo, sanada a irregularidade verificada dentro do prazo estabelecido por este Corregedor Permanente da atividade cartorária, determino o arquivamento do presente procedimento, sem necessidade de qualquer providência disciplinar.

Ciência ao titular do cartório.

Independentemente de decurso de prazo (pois não cabe recurso desta decisão de arquivamento), archive-se o CPA e remeta-se à CGJ.

Exp. Nec.

Jaguaribe/CE, 01 de junho de 2021.

WESLEY SODRÉ ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Substituto – Corregedor Permanente

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 856/2021**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **RENATA EMILI LEITE MOTA PINHEIRO**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.788-2-9, Titular da 10ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, para atuar na 16ª Defensoria Cível da Comarca de Fortaleza CE, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 24 de maio de 2021.

Fortaleza, 20 de maio de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

**PORTARIA Nº 857/2021**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.**RESOLVE****Art. 1º** Designar **JULIANA ANDRADE DE LACERDA**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.578-1-3, Titular da 15ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, para atuar na 18ª Defensoria de Família da Comarca de Fortaleza CE, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 02 de junho de 2021.

Fortaleza, 20 de maio de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 861/2021

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;**Considerando** a manifestação enviada pela Ouvidoria Externa da Defensora de nº 5743072;**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar **TICIANA MEIRA MARQUES LIMAVERDE**, Defensora Pública de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.840-3-9, que atuar na 2ª Defensoria Cível da Comarca de Baturité-CE, para atuar no processo nº 0001064-59.2019.8.06.0156, que tramita na Vara Única da Comarca de Redenção-CE, defendendo os interesses de João Lucas Paz do Nascimento, menor representado por sua genitora a Sra. Antônia Lucivania Gomes do Nascimento.

Fortaleza, 21 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 879/2021A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº 61/2012,**Considerando** a existência de 62 (sessenta e dois) cargos vagos para promoção na Entrância Intermediária;**Considerando** a existência de 38 (trinta e oito) Defensores Públicos na Entrância Inicial;**Considerando** a Portaria nº 538/2021, que dispensa de interstício de 02 (dois) anos dos Defensores Públicos de Entrância Inicial, publicada no Diário da Justiça de 15 de abril de 2021;**RESOLVE**Classificar, na Entrância Intermediária, as vagas abaixo relacionadas, tendo em vista que a última classificação na referida entrância ocorreu devido a promoção da Portaria nº 2232/2019, para a 1ª Defensoria de Cedro, pelo critério de **MERECIMENTO**.

Nº	COMARCA	CRITÉRIO
1.	Defensoria Criminal De Canindé	ANTIGUIDADE
2.	Defensoria Cível De Quixeramobim	MERECIMENTO
3.	1ª Defensoria De Aurora	ANTIGUIDADE
4.	2ª Defensoria Cível De Barbalha	MERECIMENTO
5.	Defensoria Criminal De Trairi	ANTIGUIDADE
6.	Defensoria Cível De Brejo Santo	MERECIMENTO
7.	Defensoria Criminal De Brejo Santo	ANTIGUIDADE



8.	Defensoria Criminal De Quixeramobim	MERECIMENTO
9.	Defensoria Cível De Boa Viagem	ANTIGUIDADE
10.	Defensoria Criminal De Boa Viagem	MERECIMENTO
11.	Defensoria Criminal De Camocim	ANTIGUIDADE
12.	1ª Defensoria De Cedro	MERECIMENTO
13.	2ª Defensoria Cível De Crateús	ANTIGUIDADE
14.	Defensoria Criminal De Crateús	MERECIMENTO
15.	Defensoria Cível De Granja	ANTIGUIDADE
16.	1ª Defensoria Cível De Iguatu	MERECIMENTO
17.	1ª Defensoria Criminal De Iguatu	ANTIGUIDADE
18.	2ª Defensoria Cível De Iguatu	MERECIMENTO
19.	1ª Defensoria De Ipu	ANTIGUIDADE
20.	1ª Defensoria De Independência	MERECIMENTO
21.	2ª Defensoria Cível De Limoeiro Do Norte	ANTIGUIDADE
22.	Defensoria Criminal De Morada Nova	MERECIMENTO
23.	Defensoria Cível De Nova Russas	ANTIGUIDADE
24.	Defensoria Criminal De Nova Russas	MERECIMENTO
25.	Defensoria Criminal De Itapipoca	ANTIGUIDADE
26.	Defensoria Criminal De Quixadá	MERECIMENTO
27.	Defensoria Cível De Senador Pompeu	ANTIGUIDADE
28.	Defensoria Cível De Santa Quitéria	MERECIMENTO
29.	Defensoria Criminal De Santa Quitéria	ANTIGUIDADE
30.	2ª Defensoria Cível De Tauá	MERECIMENTO
31.	Defensoria Criminal De Tauá	ANTIGUIDADE
32.	1ª Defensoria Cível de Tauá	MERECIMENTO
33.	1ª Defensoria de Ubajara	ANTIGUIDADE
34.	1ª Defensoria de Várzea Alegre	MERECIMENTO
35.	Defensoria Criminal De Tianguá	ANTIGUIDADE
36.	4a Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária (3ª Macrorregião – Região do Cariri)	MERECIMENTO
37.	9a Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária (10ª Macrorregião – Região do Sertão Central)	ANTIGUIDADE
38.	10a Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária (15ª Macrorregião – Região do Vale do Jaguaribe)	MERECIMENTO

Fortaleza, 26 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE